



LEI Nº 1.472 DE 02 DE AGOSTO DE/2005

**“Estabelece as Diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município de
São Romão Para o Exercício de 2006”**

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de São Romão relativa ao exercício de 2006, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2006 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2005, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.



§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2005, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2006.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;

Q



- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2006;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;



- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2006.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo..

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I



Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2006;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2006 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;



- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2006, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.



Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos, bem como reuniões extraordinárias aos vereadores.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo



Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2006, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2005, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;



- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 – A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2006 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2006, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com todas as suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2006 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2006 e na sua execução, dando prioridade ao seguinte, conforme discriminadas no Anexo XI:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;



- IV- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- V- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VI- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário.

Art. 26 - Na proposta orçamentária para 2006, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2006.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2006 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.



Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2005, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2006.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

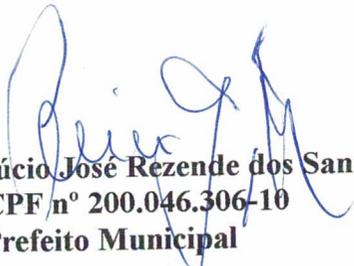
Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Romão, 02 de Agosto de 2005.


Lúcio José Rezende dos Santos
CPF nº 200.046.306-10
Prefeito Municipal


Marilda A. Bispo Caxito
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Anexo I - Projeto de Lei Nº ____/2005

ANEXO I - DEMOSNSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

| Discriminação | RESULTADO PRIMÁRIO | |
|--|---------------------|---------------------|
| | Em 2003 | Em 2004 |
| Receitas | | |
| Receitas Correntes | 6.081.160,17 | 6.867.230,28 |
| Receitas de Capital | 398.050,00 | 303.585,00 |
| Subtotal | 6.479.210,17 | 7.170.815,28 |
| (-) Deduções | | |
| - Receita de Operações de Crédito | 0 | 0 |
| - Receita de Privatizações | 0 | 0 |
| - Receita de Aplicações Financeiras | 59.583,05 | 60.251,30 |
| - Rendimento de Aplicações Financeiras | 50,00 | 94.500,00 |
| - Receita de Alienação de Bens | 1.145.593,52 | 1.415.608,23 |
| - Dedução Para o FUNDEF | 1.205.226,57 | 1.570.359,53 |
| Subtotal | 5.273.983,60 | 5.600.455,75 |
| Total da Receita Fiscal | | |
| Despesas | | |
| Despesas Correntes | 4.993.440,32 | 6.005.171,71 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 55.869,75 | 22.610,32 |
| Subtotal | 4.937.570,57 | 5.982.561,39 |
| Despesas de Capital | 1.242.076,55 | 187.257,68 |
| (-) Deduções | | |
| - Amortização de Dívida | 62.223,32 | 110.229,05 |
| - Concessão de Empréstimos | 0 | 0 |
| - Concessão de Empréstimos | 1.179.853,23 | 77.028,63 |
| Subtotal | 6.117.423,80 | 6.059.590,02 |
| Total das Despesas Fiscais | | |
| Resultado Primário | -843.440,20 | -459.134,27 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
 Anexo I - Projeto de Lei Nº _____/2005
ANEXO I - DEMONSSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

| Especificação | RESULTADO NOMINAL | | | Resultado Nominal | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Saldo | | | | |
| | 2002 (A) | 2003 (B) | 2004 (C) | 2004 (B - A) | 2003 (C - A) |
| I - Dívida Consolidada | | 1.443.214,95 | 1.332.985,90 | | |
| (-) Disponibilidades Caixa e Bancos | | 880.697,81 | 521.794,72 | | |
| (-) Aplicações Financeiras | | | | | |
| (-) Demais Ativos Financeiros | | 42.321,46 | 50.974,88 | | |
| II - Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 520.195,68 | 760.216,30 | | |
| III - Receita de Privatizações | | 0 | 0 | | |
| IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III) | 0,00 | 520.195,68 | 760.216,30 | 520.195,68 | 240.020,62 |

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

| Discriminação | Execução 2002 | Execução 2003 | Execução 2004 | Média Anual | 2005 | | Média 2005 | Projeção 2005 |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--|----------------|------------------|
| | | | | | Jan. a Fev | | | |
| Receita Tributária - Impostos | 123.127 | 171.316 | 136.035 | 143.493 | 114.272 | | 57.136 | 150.000 |
| Receita Tributária - Taxas | 58.013 | 58.526 | 49.798 | 55.446 | 215 | | 108 | 55.000 |
| Receita de Contribuições | 0 | | | 0 | | | 0 | 100.000 |
| Receita Patrimonial | 7.019 | 62.303 | 63.651 | 44.324 | 7.607 | | 3.804 | 70.000 |
| Receitas Industriais | | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 353.815 | 404.578 | 170.430 | 309.608 | 35.710 | | 17.855 | 192.000 |
| Transf. Constitucionais | 3.862.309 | 4.518.627 | 5.224.903 | 4.535.280 | 839.632 | | 419.816 | 5.800.000 |
| Transf. de FUNDEF | 769.122 | 855.133 | 1.212.664 | 945.640 | 235.797 | | 117.899 | 1.340.000 |
| Receitas Diversas | 128.910 | 10.678 | 9.748 | 49.779 | 1.364 | | 682 | 11.000 |
| Operações de Crédito | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 100.000 |
| Alienação de Bens | 672 | 50 | 94.500 | 31.741 | 0 | | 0 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 195.519 | 398.000 | 209.085 | 267.535 | 0 | | 0 | 232.000 |
| Receita Redutora | | -1.145.594 | -1.415.608 | -853.734 | -108.848 | | -54.424 | -1.570.000 |
| TOTAIS DA RECEITA | 5.498.506 | 5.333.617 | 5.755.206 | 5.529.110 | 1.125.749 | | 562.875 | 6.580.000 |
| TOTAIS DA DESPESA | 5.645.598 | 6.235.517 | 6.192.430 | 6.024.515 | 1.016.427 | | 508.214 | 6.600.000 |
| SUPERÁVIT/DEFÍCIT | -147.092 | -901.900 | -437.224 | -495.405 | 109.322 | | 54.661 | -20.000 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA
Anexo III - Projeto de Lei Nº ____/2005

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ULTIMOS EXERCÍCIOS

| Discriminação | Execução 2002 | Execução 2003 | Execução 2004 | Média Anual | 2005 Jan. a Fev | Média 2005 | Projeção 2005 |
|----------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.952.533 | 2.278.361 | 2.525.486 | 2.252.127 | 412.767 | 206383.5 | 2.750.000 |
| Juros e Encargos da Dívida | 104.297 | 55.870 | 22.610 | 60.926 | | 0 | 25.000 |
| Outras Despesas Correntes | 3.379.891 | 2.659.210 | 3.457.076 | 3.165.392 | 447.145 | 223572.5 | 3.600.000 |
| Investimentos | 196.904 | 1.179.853 | 77.029 | 484.595 | 135.097 | 67548.5 | 100.000 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 11.973 | 62.223 | 110.229 | 61.475 | 21.418 | 10709 | 125.000 |
| TOTAIS DA DESPESA | 5.645.598 | 6.235.517 | 6.192.430 | 6.024.515 | 1.016.427 | 508.214 | 6.600.000 |
| TOTAIS DA RECEITA | 5.498.506 | 5.333.617 | 5.755.206 | 5.529.110 | 1.125.749 | 562.875 | 6.580.000 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT | -147.092 | -901.900 | -437.224 | -495.405 | 109.322 | 54.661 | -20.000 |

- A Projeção de despesas para 2005 foi calculada considerando a média de janeiro a Fevereiro 2005
- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

| Discriminação | Projeção 2005 | | Projeção 2006 | | Projeção 2007 | | Projeção 2008 | |
|-------------------------------|------------------|-----------|------------------|-----------|------------------|-----------|------------------|---|
| | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Receita Tributária – Impostos | 150.000 | 7% | 167.000 | 6% | 184.000 | 6% | 202.000 | |
| Receita Tributária - Taxas | 55.000 | 4% | 61.000 | 6% | 67.000 | 6% | 74.000 | |
| Receita de Contribuições | 100.000 | 4% | 111.000 | 6% | 122.000 | 6% | 134.000 | |
| Receita Patrimonial | 70.000 | 4% | 78.000 | 6% | 86.000 | 6% | 95.000 | |
| Receitas Industriais | 0 | 4% | 0 | 6% | 0 | 6% | 0 | |
| Receita de Serviços | 192.000 | 4% | 213.000 | 6% | 234.000 | 6% | 257.000 | |
| Transf. Constitucionais | 5.800.000 | 4% | 6.438.000 | 6% | 7.082.000 | 6% | 7.790.000 | |
| Transf. de FUNDEF | 1.340.000 | 4% | 1.487.000 | 6% | 1.636.000 | 6% | 1.800.000 | |
| Receitas Diversas | 11.000 | 4% | 12.000 | 6% | 13.000 | 6% | 14.000 | |
| Operações de Crédito | 100.000 | 4% | 111.000 | 6% | 122.000 | 6% | 134.000 | |
| Alienação de Bens | 100.000 | 4% | 111.000 | 6% | 122.000 | 6% | 134.000 | |
| Transferências de Capital | 232.000 | 4% | 258.000 | 6% | 284.000 | 6% | 312.000 | |
| Receita Redutora | -1.570.000 | 4% | -1.743.000 | 6% | -1.917.000 | 6% | -2.109.000 | |
| TOTAIS | 6.580.000 | 4% | 7.304.000 | 6% | 8.035.000 | 6% | 8.837.000 | |
| RESERVA P/CONTING | 20.000 | 4% | 22.000 | 6% | 24.000 | 6% | 26.000 | |
| TOTAL GERAL | 6.600.000 | 4% | 7.326.000 | 6% | 8.059.000 | 6% | 8.863.000 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS
Anexo V - Projeto de Lei Nº ____/2005

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

| Discriminação | Projeção | % | % | Projeção | % | % | Projeção | % | % | Projeção |
|----------------------------|------------------|----------|----------|------------------|----------|----------|------------------|----------|----------|------------------|
| | 2005 | 1 | 2 | 2006 | 1 | 2 | 2007 | 1 | 2 | 2008 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.750.000 | 4 | 7 | 3.053.000 | 4 | 6 | 3.358.000 | 4 | 6 | 3.694.000 |
| Juros e Encargos da Dívida | 25.000 | 4 | 7 | 28.000 | 4 | 6 | 31.000 | 4 | 6 | 34.000 |
| Outras Despesas Correntes | 3.600.000 | 4 | 7 | 3.996.000 | 4 | 6 | 4.396.000 | 4 | 6 | 4.836.000 |
| Investimentos | 100.000 | 4 | 7 | 111.000 | 4 | 6 | 122.000 | 4 | 6 | 335.000 |
| Inversões Financeiras | 0 | 4 | 7 | 34.000 | 4 | 6 | 37.000 | 4 | 6 | 41.000 |
| Amortização da Dívida | 125.000 | 4 | 7 | 139.000 | 4 | 6 | 153.000 | 4 | 6 | 168.000 |
| TOTAIS DA DESPESA | 6.600.000 | 4 | 7 | 7.361.000 | 4 | 6 | 8.097.000 | 4 | 6 | 9.108.000 |
| TOTAIS DA RECEITA | 6.600.000 | 4 | 7 | 7.326.000 | 4 | 6 | 8.059.000 | 4 | 6 | 8.863.000 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT | 0 | 4 | 7 | 0 | 4 | 6 | 0 | 4 | 6 | 0 |

Legenda:

- % 01 – Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional

- % 02 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de Inflação, considerado o INPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 Anexo VI - Projeto de Lei Nº ____/2005

ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

| Discriminação | 2003 | % | 2004 | % | Evolução R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------|
| Operações de Crédito | 0 | -- | 0 | -- | -- |
| Parcelamento de Dívidas | 1.443.214,95 | 100% | 1.332.985,90 | 100% | |
| Outras Operações | 0 | -- | 0 | -- | -- |
| TOTAIS | 1.443.214,95 | 100% | 1.332.985,90 | 100% | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Anexo VII - Projeto de Lei Nº _____/2005

ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| Discriminação | 2003 | % Cresc | 2004 | % Cresc | Evolução RS |
|---------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|----------------|
| Patrimônio Líquido do Município | -242.351.31 | | -668.911.70 | | |
| TOTAIS | -242.351.31 | 0.00% | -668.911.70 | 0.00% | 0.00% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS
Anexo IX - Projeto de Lei Nº ¹²⁰⁰⁵
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

| Discriminação | Previsão 2006 | Risco de Redução em % | Valor da Receita Ajustada | Providência P/Compensação |
|-------------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Receita Tributária – Impostos | 167.000.00 | 20% | 133.600.00 | Redução de Despesas Operacionais |
| Receita Tributária - Taxas | 61.000.00 | 20% | 48.800.00 | Redução de Despesas Operacionais |
| Receita de Contribuições | 111.000.00 | 5% | 105.450.00 | Redução de Despesas |
| Receita Patrimonial | 78.000.00 | 5% | 74.100.00 | Redução de Despesas |
| Receitas Industriais | 0.00 | 5% | 0.00 | Redução de Despesas C/Saúde |
| Receita de Serviços | 213.000.00 | 5% | 202.350.00 | Redução de Despesas |
| Transf. Constitucionais | 6.438.000.00 | 3% | 6.244.860.00 | Redução de Despesas |
| Transf. de FUNDEF | 1.487.000.00 | 5% | 1.412.650.00 | Redução Despesas |
| Receitas Diversas | 12.000.00 | 5% | 11.400.00 | Redução Despesas Operacionais |
| Operações de Crédito | 111.000.00 | 5% | 105.450.00 | Redução de Despesas C/Ensino |
| Alienação de Bens | 111.000.00 | 5% | 105.450.00 | Redução de Despesas |
| Convênios de Capital | 258.000.00 | 5% | 245.100.00 | Redução de Despesas |
| Receita Redutora | -1.743.000.00 | 5% | -1.655.850.00 | |
| TOTAIS | 7.304.000.00 | | 7.033.360.00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2005

| Metas | Ações de Governo |
|--|---|
| <p>01 – Metas previstas na Lei do Plano Plurianual</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Desde que verificado a viabilidade técnica e econômica das metas, estas deverão ser cumpridas em atendimento à Lei do Plano Plurianual, sendo que aquelas relativas a exercícios anteriores e não cumpridas, deverão ser priorizadas, sempre procurando atender o princípio da continuidade administrativa. - A administração deverá concentrar esforços para que as metas a serem cumpridas obtenham financiamento externo, ou seja, serão realizadas ações com recursos de convênios estaduais e/ou federais. - A destinação de recursos próprios para execução destas metas somente serão programados para atender contrapartida em convênios e ainda deverá ser obtido Resultado Primário favorável, bem como o equilíbrio orçamentário positivo. |
| <p>02 - Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Promover políticas públicas voltadas ao crescimento do desenvolvimento humano, aumentando no mínimo em 10% o IDH do município em 2006. - Realizar atividades de apoio às classes menos favorecidas, em especial às comunidades rurais, com vistas a geração de renda como por exemplo fortalecendo a agricultura |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2005

| | |
|---|---|
| | <p>familiar, melhoramento das condições de comercialização de produtos agrícolas, apoio técnico a produtores e etc.</p> |
| <p>03 - Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;</p> | <ul style="list-style-type: none">- Promover a cobrança justa e correta dos Impostos Municipais, realizando em especial a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, o qual teve mudança significativa para os Municípios após a Lei Complementar Federal 116.- Realizar ações de conscientização da população, bem como criar mecanismos que visem demonstrar o retorno dos impostos municipais na vida dos munícipes.- Promover a cobrança da dívida ativa, utilizando-se de todos os recursos para que esta ocorra no âmbito administrativo, sendo ajuizado ações junto à justiça apenas após esgotamento de todas as circunstâncias.- Realizar uma revisão dos créditos tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, com vistas à concessão de isenções, parcelamentos e abatimentos para aqueles que comprovadamente não tiverem condições de quitação. |
| <p>04 – Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores, visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Implantar definitivamente o órgão de controle interno da Prefeitura, com apoio à execução das atividades do mesmo, em especial quanto a formação dos profissionais da área.- Realizar ações para o fortalecimento das atividades de planejamento e modernização da máquina administrativa, |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2005

| | |
|--|---|
| | <p>instalando em especial a prática da avaliação dos custos na administração pública.</p> |
| <p>05 – Realizar despesas no máximo até o limite da receita efetivamente arrecadada.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Promover o enxugamento da máquina, reavaliar os serviços colocados à disposição da população, reduzir o tamanho da Prefeitura, visando o alcançar o pleno equilíbrio fiscal, ou seja gastar somente o que arrecadar.- Implantar sistemas que possibilitem o acompanhamento permanente em tempo real, da verdadeira execução orçamentária e financeira do Município.- Promover a conscientização da população, bem como servidores e agentes políticos sobre a real capacidade da geração de receita e execução das despesas no Município. |
| <p>06 – Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Promover atividades relacionadas ao meio ambiente, elaborando um perfil de como o Município vem preservando seus recursos naturais.- Promover o mapeamento e identificação de reservas naturais ecológicas, implantando parcerias junto às comunidades para sua preservação e controle.- Implantar no âmbito da rede de ensino municipal, atividades voltadas a preservação e controle do meio ambiente. |
| <p>07 – Implementar ações para a regularização da</p> | <ul style="list-style-type: none">- Observado a previsão do Plano Plurianual, deverão ser |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2005

| | |
|--|---|
| <p>coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário no Município.</p> | <p>implantadas ações que visem resolver definitivamente o serviço de coleta de lixo domiciliar e destinação final dos resíduos inclusive dos esgotos sanitários.</p> <p>- Na obtenção de recursos de convênios estaduais e/ou federais, deverá ser priorizado aqueles cujo objeto destinam a solucionar o serviço de coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário.</p> |
|--|---|